

PROCESSO Nº 2007/40741 – Volume 002
CONVÊNIO Nº 032/2014

***TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO
PROVIDÊNCIAS QUANTO A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA ABRIGAR DEPENDÊNCIAS DOS
ANEXOS FISCAIS – AF.***

Pelo presente convênio, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Doutor FERNANDO HADDAD**, residente e domiciliado nesta cidade, com base na competência que lhe é atribuída pelo artigo 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, fundamentado no artigo 62 da Lei da Responsabilidade Fiscal e conforme parecer favorável do Tribunal de Contas do Município, lançado no processo de consulta TC nº 72-002.234.06*32, e, de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado por seu presidente, **Doutor JOSÉ RENATO NALINI**, conforme autorização constante no Processo nº 2007/40741 – Volume 002, têm entre si justo e conveniado o que segue:

CLÁUSULA – I

Pelo presente convênio, a Prefeitura Municipal de São Paulo se obriga a providenciar a locação de imóvel que se fizer necessário à instalação e funcionamento de dependências forenses relativas aos Anexos Fiscais, em cujo contrato conterà a expressa anuência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo o prazo de locação desse imóvel por 60 (sessenta) meses prorrogável mediante consenso entre as partes do presente convênio.

CLÁUSULA – II

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se obriga a zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do contrato, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA – III

Na vigência do contrato, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefone, e, por conta da Prefeitura Municipal de São Paulo, por sua Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, o pagamento dos alugueres e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA – IV

O projeto de ocupação do prédio, locado nos termos da Cláusula – I deste convênio, que deverá conter espaço reservado para a atuação de Procuradores Municipais, com respectivas vagas de garagem, representantes dos Departamentos Fiscal e Judicial, ficará a cargo do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, com aprovação da **Prefeitura do Município de São Paulo**.

CLÁUSULA – V

O **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** compromete-se, com a colaboração da **Prefeitura Municipal de São Paulo**, a conjugar esforços para implantar a digitalização das Execuções Fiscais Municipais, bem como a aperfeiçoar, junto aos Juízos dos Anexos Fiscais Municipais, a utilização do Sistema BACEN/JUD, nos termos do Provimento CG nºs 21/2006 da Corregedoria Geral da Justiça, para a formalização de Penhoras/Arrestos “on line”, de conformidade com o convênio firmado pelo **Superior Tribunal de Justiça** e **Banco Central do Brasil**, em cumprimento ao artigo 185-A do CTN, à Lei Federal nº 11.419, de 19.12.2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e em respeito à ordem preferencial estabelecida pelo artigo 11, inciso I, da Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80) e pelos artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com as redações dadas pela Lei Federal nº 11.382/2006.

CLÁUSULA – VI

Este convênio terá a duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo efetuar renovações automáticas e sucessivas, de acordo com os interesses dos conveniados, mediante formalização de novo instrumento.

CLÁUSULA – VII

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA – VIII

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciária.

CLÁUSULA – IX

As despesas decorrentes da execução deste termo de convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nas leis orçamentárias anuais.

CLÁUSULA - X

Ficam ratificados os atos produzidos pelas partes entre o dia 02.04.2012 e a assinatura do presente instrumento, que tenham sido realizados em prol do objeto desta cooperação.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 MAR 2014



JOSÉ RENATO NALINI

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



FERNANDO HADDAD

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SGM/GAB
PUBLICADOC

Testemunhas:



Nome: **CLAIR CERVANTES GIL**
R.G. nº **R.G.: 35.993.336-1**

EM:
16 ABR 2014

Darci Monteiro de Souza
RF: 689.125.601
Assessoria Técnica/SGM



Nome: **EVANDRO CLAUDINO BERETTA**
R.G. nº **12.461.077-8**

